DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1978/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/69894/2011
PROTOCOLO	: 1158168
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2011
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. FIRMAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de firmação de termos aditivos a contrato, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Determinada falha não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas a declaração é firmada com ressalva, para recomendar ao gestor o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos documentos que exijam essa providência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1º de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso **II**, e com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dos atos administrativos relativos à:

a) firmação dos 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 20, de 2011, entre a Secretaria de Estado de Saúde, representada pela sua então titular Beatriz Figueiredo Dobashi, e a empresa MV Sistemas Ltda.;

b) execução financeira da contratação a que se referem os termos da alínea precedente;

II - recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado de Saúde que observe com rigor os prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos atos instrumentais que exijam essa providência, uma vez que o extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20, de 2011, foi publicado na imprensa oficial do Estado fora do prazo estabelecido pela regra do art. 61, parágrafo único, da Lei (federal) n. 8666, de 21 de junho de 1993, sob pena de sanção.

Campo Grande, 1ª de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato n. 20/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MV Sistemas Ltda., no referente aos procedimentos de formalização dos termos aditivos e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 4739/2015, peça 33), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-6555/2015 (peça 34) opinando pela "regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e pela prestação de contas da execução em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 combinado com o art. 120, III, 'a', § 4º, inciso III ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos e de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares, ocorrendo apenas a publicação intempestiva do extrato do 3º Termo Aditivo na imprensa oficial, bastando uma recomendação específica ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde quanto à necessidade do cumprimento do prazo legal.

Tudo exposto, acompanho em parte o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar regulares, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso II, os procedimentos de formalização dos 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 20/2011, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa MV Sistemas Ltda., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde que dedique maior rigor à publicação dos atos administrativos, uma vez que o extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2011 foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita no inciso **II**, dos atos administrativos relativos à:

a) firmação dos 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 20, de 2011, entre a Secretaria de Estado de Saúde, representada pela sua então titular Beatriz Figueiredo Dobashi, e a empresa MV Sistemas Ltda.;

b) execução financeira da contratação a que se referem os termos da alínea precedente;

II - recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado de Saúde que observe com rigor os prazos estabelecidos em lei ou regulamento para a publicação dos atos instrumentais que exijam essa providência, uma vez que o extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20, de 2011, foi publicado na imprensa oficial do Estado fora do prazo estabelecido Lei (federal) n. 8666, de 1993, sob pena de sanção.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator